PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 666/ GABI / 2022

Ponte Nova, 12 de setembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)
PROTOCOLO GERAL 1205/2022
Data: 13/09/2022 - Horário: 16:27
Legislativo

ASSUNTO: VETO PARCIAL.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o VETO PARCIAL **a PROPOSIÇÃO DE LEI SUBSTITUTIVA DO LEGISLATIVO Nº** 3.920/2022, que Altera a Lei Municipal nº 4.432/2020, que institui a Semana Municipal da Literatura Brasileira e dá outras providências.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

PROPOSIÇÃO DE LEI SUBSTITUTIVA DO LEGISLATIVO Nº 3.920/2022

Altera a Lei Municipal nº 4.432/2020, que institui a Semana Municipal da Literatura Brasileira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.432, de 04.11.2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 1º O Poder Executivo realizará o Festival Anual de Literatura de Ponte Nova, preferencialmente durante a Semana Municipal de Literatura Brasileira.

§ 2º O Poder Executivo, após oitiva do Conselho de Patrimônio Cultural e Natural, nomeará Comissão responsável por regulamentar, organizar e coordenar o Festival Anual de Literatura de Ponte Nova, bem como por estabelecer a programação detalhada das atividades a serem desenvolvidas durante a realização do evento."

Art. 2º Fica acrescentado o Artigo 6º à Lei Municipal nº 4.432, de 04.11.2020, renumerando os subsequentes, com a seguinte redação:

"Art. 6º É facultado ao Poder Executivo promover concurso artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes em edital e nos termos da legislação vigente, observado o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para inscrição dos artistas interessados.

§ 1º Para os fins disposto no *caput* deste artigo, o Executivo poderá firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como obter apoio material e financeiro de patrocinadores e colaboradores para realização, divulgação e premiação do evento.

§ 2º Na ausência de patrocinadores, a premiação poderá ser custeada com recursos próprios ou com recursos do Fundo Municipal de Cultura, observadas as disponibilidades orçamentárias e os valores fixados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 3º A celebração de patrocínios prevista no § 1º deste artigo deverá ser precedida de edital, amplamente divulgado e publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias para credenciamento dos interessados.

§ 4º Os 3 (três) primeiros colocados na premiação do evento serão convidados a contratar com o Município para apresentação no Festival de Inverno ou outros eventos culturais realizados pelo Município do ano subsequente, nos termos da legislação vigente.

§ 5º Os membros nomeados para compor a Comissão deverão agir com imparcialidade e primando sempre pela publicidade, assim, não poderão concorrer aos prêmios previstos no concurso artístico.

§ 6º As obras que irão concorrer às premiações serão encaminhadas para a análise da Comissão mantendo-se sigilo sobre o autor, a fim de garantir resultados imparciais.

§ 7º Ficam garantidos os direitos autorais dos participantes, que poderão, após o julgamento do concurso, divulgar ou vender suas respectivas obras, mesmo que sejam premiadas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

VETO PARCIAL

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições, consoante o disposto **no art. 129, IX, e no art. 110, § 1º,** ambos da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Excelência comunicar que decidiu **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Substitutivo do Legislativo nº 3.920/2022, que "Altera a Lei Municipal nº 4.432/2020, que institui a Semana Municipal da Literatura Brasileira e dá outras providências.

".

Ponte Nova, 12 de setembro de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei Substitutivo do Legislativo nº 3.920/2022 promoveu alterações e complementações no PL 3.920/2022 original, contribuindo para seu aprimoramento.

No entanto, refere-se ao "Conselho Municipal de Políticas Culturais" e ao "Fundo Municipal de Cultura" no § 2º do artigo 6º que propõe incluir na Lei Municipal nº 4.432, de 04.11.2020, conselho este inexistente no Município, motivo pelo qual estamos vetando referido parágrafo e promulgando a Lei com este veto.

Por isso, enfatizamos a necessidade de levar para o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural, já constante do art. 1º do substitutivo conforme § 3º que se adiciona ao artigo 4º da Lei 4.432, a fixação dos valores, com os custeios pelo Fundo Municipal de Patrimônio em substituição ao Fundo Municipal de Cultura.

Assim, solicitamos a análise a compreensão das Vereadoras e dos Vereadores dessa Casa no sentido de aprovar tal veto parcial.

Caso haja tal aprovação, encaminharemos emenda à lei promulgada com veto para restabelecer o § 2º, mas fazendo referência ao "Fundo Municipal de Patrimônio" e "Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural".

Acresce considerar que Ponte Nova bateu em 2022 o recorde de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural e é indispensável a participação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural, e correspondente utilização dos recursos do Fundo Municipal de Patrimônio, dotação 13.392.0039.2406, para que o Município continue ampliando sua pontuação no setor de cultura e patrimônio para fins do incremento de recursos repassados.

Desta forma, vimos, com base no interesse público, solicitar ao Plenário a aprovação deste Veto Parcial ao Projeto de Lei Substitutivo nº 3.920/2022.

Ponte Nova, 12 de setembro de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação